



ATHIS – Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ARQUITETOS E URBANISTAS
CAU/RN

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, sediado no endereço constante no rodapé desta página, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 21/08/2019 as inscrições para o processo de Credenciamento de Profissionais, por intermédio da Comissão Especial de Planejamento Urbano e Ambiental do CAU/RN, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº. 083/2019 e apensos, bem como quanto ao Termo de Referência em anexo, em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, a Lei nº 12.378/2010 e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

O presente certame realizará chamamento de arquitetos e urbanistas para executar as atividades técnicas para fins de assistência técnica de interesse social, em caráter temporário, de projetos típicos de regularização fundiária em habitações de interesse social no município do Natal/RN, no Conjunto dos Garis, localizado vizinho ao Conjunto Habitacional Alto da Torre, na Redinha, Zona Norte da Capital.

Os interessados deverão enviar documentação exigida neste Edital para o endereço de e-mail athis2019cepua@gmail.com e efetuar sua **inscrição a partir das 00h01min do dia 21/08/2019 até as 23h59min do dia 06/09/2019 (horário de Brasília)**. Os critérios e etapas da seleção dos candidatos à composição da equipe serão descritos adiante.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Planejamento Urbano e Ambiental do CAU/RN (CEPUA-CAU/RN) e auxiliados pela equipe técnica designada para tal fim, mediante acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços do profissional selecionado.

O presente chamamento terá como base legal as considerações contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre CAU/RN e SEHARPE e o disposto na Lei Federal nº. 11.888/2008; na Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 12.378/2010 e na Constituição Federal.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento selecionar 01 (um) profissional arquiteto e urbanista registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para realizar trabalho técnico específico da arquitetura e urbanismo, em caráter temporário, para executar atividades de **Cartografia Básica, Cadastro Físico e Projeto de Regularização Fundiária** em aproximadamente 94 (noventa e quatro) lotes de habitações de interesse social no município de



Natal/RN, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e seus anexos.

1.2. Os anexos que complementam este Edital de Chamamento poderão ser encontrados no site oficial do CAU/RN (www.caurn.gov.br).

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente edital visa a seleção e contratação de 01 (UM) Arquiteto e Urbanista para compor equipe de assistência técnica no intuito de desenvolver e entregar os produtos especificados no Termo de Referência, na execução do Projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, que ocorre em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre CAU/RN e SEHARPE, que trata do projeto estratégico de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS, e que dá execução à Lei Federal nº 11. 888/2008.

2.2. Os serviços serão prestados em benefício das famílias em área definida a partir do termo de Cooperação Técnica firmado entre CAU/RN e SEHARPE e constante no TR, com vistas à execução de projetos de regularização fundiária desta área.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente EDITAL foi elaborado a partir das seguintes justificativas:

3.1. O Termo Cooperação Técnica celebrado entre CAU/RN e SEHARPE, que trata da operacionalidade para o desenvolvimento das atividades e entrega dos produtos aqui contratados para o fomento à Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS, especificamente em regularização fundiária;

3.2. A Lei Federal 11.888, de 24 de dezembro de 2008, a qual assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

3.3. A necessidade de uma melhor divulgação e entendimento da função social do Arquiteto para famílias de baixa renda, no intuito de fomentar uma maior aproximação entre este setor da sociedade e os profissionais Arquitetos e Urbanistas;

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Este Edital de Chamamento possui como objeto a seleção e posterior contratação de 01 (UM) Arquiteto e Urbanista interessado em compor equipe de assistência técnica para o desenvolvimento de produtos técnicos específicos na área de regularização fundiária da comunidade constante no TR anexo.

4.2. O profissional selecionado irá compor a equipe de assistência técnica da SEHARPE e deverá se responsabilizar tecnicamente, por meio do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pelo projeto das intervenções que resultarão nas regularizações fundiárias dos imóveis descritos no TR.



5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pelo endereço de e-mail athis2019cepua@gmail.com, a partir das 00h01min do dia 21/08/2019 até as 23h59min do dia 06/09/2019 (horário de Brasília).

5.2. Para ser habilitado neste processo seletivo, os candidatos deverão atender às seguintes condições:

- a) Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a);
- b) Ter, na data de encerramento das inscrições, idade mínima de 18 anos completos;
- c) Estar em dia com as obrigações civis, eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações militares quando o candidato for do sexo masculino.

5.3. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá enviar a seguinte documentação:

- a) Requerimento preenchido;
- b) 01 foto 3x4 recente;
- c) Cópia legível do Certificado de Reservista (candidato do sexo masculino), do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- d) Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- e) Cópia dos comprovantes de experiência profissional, cursos de aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
- f) Curriculum Vitae atualizado junto com documentos comprobatórios das informações nele declaradas, constando apenas as atividades profissionais dos últimos 5 (cinco) anos;

5.4. Terá sua inscrição indeferida o candidato que:

- a) Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados de acordo com o item anterior;
- b) Não preencher os requisitos previstos;
- c) Não apresentar o Requerimento de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado.

5.5. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A declaração falsa ou inexata de dados na inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

5.6. As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser dirimidas com os Membros da Comissão Especial de Planejamento Urbano e Ambiental.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será composta de três etapas, a saber:

- a) Etapa 1 – Atendimento à documentação exigida no ato da inscrição (caráter eliminatório);
- b) Etapa 2 – Análise do currículo (caráter classificatório e eliminatório);



c) Etapa 3 – Entrevista (caráter classificatório e eliminatório);

6.2. ANÁLISE DO CURRÍCULO

6.2.1 A avaliação do Currículo, devidamente comprovado, terá pontuação máxima de 10 pontos.

6.2.2. Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar, exclusivamente no ato da inscrição, a documentação pertinente. Ao contrário, as informações prestadas e não comprovadas de forma devida não serão computadas para fins de pontuação.

6.2.3. Não serão considerados, na pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos.

6.2.4. A comprovação da experiência de trabalho deverá ser fornecida através de declarações com firma reconhecida de seus signatários e/ou cópia da carteira profissional onde conste o início e o término da experiência.

6.2.5. Os certificados dos cursos exigidos para avaliação dos títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição Autorizada, não serão considerados.

6.2.6. Para pontuação da formação acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios e experiência profissional comprovada na área de atuação serão considerados os critérios descritos abaixo:

a) doutorado – 1,25 ponto por certificado -máximo de 1,25 ponto;

b) mestrado – 0,75 ponto por certificado -máximo de 0,75 ponto;

c) cursos acima de 80 horas - 0,25 ponto por certificado - máximo de 1,25 ponto;

d) cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios - 0,125 ponto por certificado -máximo de 0,75 ponto;

e) exercício profissional na área de arquitetura e urbanismo - 0,8 ponto por ano - máximo de 4,00 pontos.

f) experiência profissional como HIS – 0,5 ponto por ano – máximo de 2,0 pontos;

6.2.7. Cada comprovante da formação escolar, acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios ou experiência profissional será pontuado uma vez.

6.2.8. Para comprovar o exercício profissional em determinado ano, a que se refere a letra “e” do item 6.2.6, o candidato necessitará, alternativamente: 1) exibir 5 RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica) ou ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) em seu nome naquele ano; ou 2) exibir anotação em sua carteira de trabalho de contrato de trabalho como arquiteto e urbanista por, no mínimo, 4 (quatro) meses no decorrer do mesmo ano; ou 3) comprovar ter exercido atividade de arquiteto e urbanista em função pública por, no mínimo, 4 (quatro) meses no decorrer do mesmo ano.

4.9 Para comprovar cada ano da experiência profissional mencionada na letra “f” do item 6.2.6, o candidato necessitará comprovar ter exercido atividade como HIS no âmbito da arquitetura e



urbanismo por 4 (quatro) meses daquele ano, no mínimo.

6.3. ENTREVISTA DO CANDIDATO

6.3.1. Serão entrevistados os 10 (dez) candidatos que obtiverem as maiores pontuações na análise curricular.

6.3.2. A entrevista do candidato será agendada por telefone e/ou e-mail, indicando dia e hora designados pela Comissão.

6.3.3. Na entrevista, o candidato será avaliado levando-se em conta as ações a serem desenvolvidas na área de atuação hora almejada, com pontuação variando de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

6.3.4. O não comparecimento à entrevista implicará desclassificação do candidato, não sendo admitida, sob hipótese alguma, nova convocação para entrevista.

6.3.5. Para a entrevista o candidato deverá apresentar o original do Documento de Identidade com foto.

6.4. Os candidatos serão avaliados pela Comissão Especial de Planejamento Urbano e Ambiental do CAU/RN, formada por seus respectivos integrantes:

CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ SEREJO, Coordenadora;

ANDRÉ FELIPE MOURA ALVES;

DANIEL NICOLAU DE V. PINHEIRO;

EUNÁDIA SILVA CAVALCANTE; e

WANDERLANIA LIMA DA SILVA.

6.5. Será contratado APENAS 1 (um) candidato. Os candidatos selecionados na Etapa 3 serão convocados por ordem de classificação. Os demais candidatos classificados nesta etapa aguardarão em cadastro reserva e serão convocados em caso de desistência ou rescisão contratual, assumindo imediatamente o posto e cumprindo o período restante do tempo de contrato do posto em vacância.

6.5.1. O chamamento para substituição contratual será realizado seguindo ordem de classificação. O candidato será convocado e terá até dois dias úteis para assumir o posto em vacância, após esse prazo será chamado o próximo candidato do cadastro reserva.

7. RESULTADO E CONVOCAÇÃO

7.1 O resultado do presente processo será homologado pelo Presidente do CAU/RN e publicado no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico www.caurn.org.br e na sede do CAU/RN, conforme ordem de classificação.

7.2 A contratação para realização dos serviços está condicionada ao atendimento das condições estabelecidas no item 5.2. e em outras constantes no presente Edital.



7.3 A convocação dos classificados para assinar o contrato será efetuada pelo CAU/RN, que convocará os candidatos por meio telefone e sítio eletrônico, conforme a lista de classificação.

7.4 O não comparecimento do candidato no prazo de 2 (dois) dias, contado da data de sua convocação, nas dependências do CAU/RN para celebração do contrato de prestação de serviços, implicará na sua desistência.

7.5 Fica sob a responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados.

7.6. O resultado final da seleção será divulgado na página oficial do CAU/RN: www.caurn.gov.br

8. DO CRONOGRAMA:

8.1. INSCRIÇÕES

Início das Inscrições: às 00h01min do dia 21/08/2019 (horário de Brasília)

Encerramento das Inscrições: às 23h59min do dia 06/09/2019 (horário de Brasília).

Resultado: 13/09/2019

8.2. SELEÇÃO

Etapa 2 – Análise dos Currículos: 16/09/2019 a 20/09/2019, com o resultado.

Etapa 3 – Entrevistas: 23/09/2019 a 09/10/2019, com o resultado.

8.3. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL

09/10/2019

8.4. CONVOCAÇÃO e CONTRATAÇÃO

14/10/2019

9. DA ÁREA DE ATENDIMENTO E DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES

9.1. A área de atendimento contempla aproximadamente 94 lotes/imóveis do Conjunto habitacional dos Garis, localizado vizinho ao Alto da Torre, na Redinha, Zona Norte de Natal. Trata-se de ocupação que teve em abril de 2018 realizado o diagnóstico de necessidades quanto a regularização fundiária pela SEHARPE. A área é considerada como Área Especial de Interesse Social (AEIS) pela Prefeitura do Natal e faz parte do programa de Regularização Fundiária do Município.

9.2. O CAU/RN, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a SEHARPE, promoverá a contratação do profissional para o desenvolvimento das atividades técnicas visando a regularização fundiária dos imóveis descritos e em condições definidas no TR.

9.3. O Arquiteto e Urbanista contratado poderá formar sua equipe técnica para auxiliá-lo nos trabalhos, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não constituindo vínculo algum com o CAU/RN.

9.4. Serão consideradas atividades a Cartografia Básica, Cadastro Físico e Projeto de Regularização Fundiária, conforme TR.



10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10.1. O profissional contratado comporá equipe de trabalho junto a SEHARPE que prestará serviços de assistência técnica, em caráter temporário, no período de TRÊS meses, contados a partir da data da ordem de serviço;

10.2. As atividades serão distribuídas em conformidade com o cronograma a ser definido conjuntamente com a SEHARPE, em turnos e horários a serem definidos;

10.2.1. O atendimento individual às famílias poderá ser realizado aos sábados e eventualmente aos domingos, de acordo com a demanda e disponibilidade das famílias beneficiárias no local da comunidade.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O profissional deverá assinar contrato de prestação de serviços com o CAU/RN e os vencimentos serão condicionados à entrega dos produtos estipulados no TR, após a aprovação pela SEHARPE, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis. **O início das atividades está previsto para 01 de outubro de 2019 e o término para o dia 31 de dezembro de 2019, totalizando 3 (três) meses de trabalho.**

11.2. Formará a base de remuneração do contratado o valor definido por meio da Tabela de Honorários Profissionais, conforme Resoluções nº 64 e 76 do CAU/BR:

- **Cartografia Básica: R\$ 55,32 (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por imóvel/lote;**
- **Cadastro Físico: R\$ 110,64 (cento e dez reais e sessenta e quatro centavos) por imóvel/lote;**
- **Projeto de Regularização Fundiária: R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por imóvel/lote.**

11.3. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente de titularidade do profissional contratado, valendo o comprovante de depósito bancário como recibo do pagamento efetuado.

11.4. O pagamento será realizado ao profissional, mediante atendimento às atividades e o desenvolvimento das etapas executadas, conforme contrato.

11.5. O pagamento ao profissional diz respeito às atividades descritas anteriormente, não sendo considerados os honorários para o acompanhamento de obras posteriores ao período de vigência do contrato, que poderá ser negociado entre as famílias e esses profissionais e sem intermediação do CAU/RN.

12. DOS RECURSOS

12.1. Do resultado da seleção e sua publicação caberá recurso, o qual deverão ser interpostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do resultado, em petição escrita



dirigida à Comissão.

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos Recursos através de e-mail, pelos Correios ou qualquer outro meio que não seja direto na sede do CAU/RN, localizado no endereço constante no rodapé desta página, no horário das 8h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

12.3. Recebido(s) o(s) Recurso(s), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas contados da interposição recursal.

12.4. O resultado do julgamento do(s) Recurso(s) é irrecorrível e será publicado no endereço eletrônico www.caurn.gov.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase desta seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na inscrição.

13.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os concorrentes.

13.3. É proibido a qualquer concorrente tentar impedir o curso normal do processo de seleção mediante a utilização de Recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor à desclassificação do certame.

13.4. Antes do aviso oficial do resultado da seleção, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à seleção dos candidatos e que sejam inerentes a fase ainda em julgamento ou fase subsequente.

13.5. Qualquer tentativa de um concorrente de influenciar a Comissão de seleção no processo de julgamento resultará na sua desclassificação.

13.6. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta seleção poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.7. Nos termos do inciso II, art. 9º da Lei 8.666/1993, não poderá participar, direta ou indiretamente, do certame ou da execução dos serviços, servidor, dirigente ou conselheiros dos órgãos envolvidos (CAU/RN e/ou SEHARPE).

13.8. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Natal/RN, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência e seu anexo
- b) Anexo II: Localização Comunidade;



CAU/RN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte

- b) Anexo III: Ficha de Inscrição;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.

Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente do CAU/RN

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS**

CAU/RN

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência constituirá como o ANEXO 01 do Edital para contratação de profissional Arquiteto e Urbanista especializado em serviço técnico relacionados com o procedimento de Regularização Fundiária que será executado em aproximadamente 94 (noventa e quatro) unidades/lotês no Conjunto dos Garis, localizado ao lado do Conjunto Habitacional Alto da Torre, na Redinha, Zona Norte do Município de Natal/RN.

O intuito deste Termo é especificar o(s) produto(s) necessário(s), seu(s) objetivo(s) mínimo(s), assim como definir prazos e metas dos trabalhos técnicos. Para tanto, buscar-se-á definir os critérios conceituais e metodológicos orientadores da pessoa executora.

O profissional será escolhido por meio de processo licitatório, conduzido pelo CAU/RN através da Comissão Especial Planejamento Urbano e Ambiental do CAU/RN.

Os recursos necessários para a execução do presente Projeto de Regularização, constitui receita própria do CAU/RN.

Desta forma as diretrizes para elaboração da reprogramação e Plano do Ação e Orçamento do CAU determinou a destinação mínima de 2% (dois por cento) do total de recursos das receitas de arrecadação dos CAUs em projetos estratégicos de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS, atendendo assim ao objetivo estratégico de fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo.

Para o ano de 2019 o CAU/RN idealizou a aplicação deste recurso em prol de camada social do município de Natal menos favorecida, visando o desenvolvimento de serviços de regularização fundiária nos imóveis desta população. Para tanto, foi oficiado a SEHARPE, no sentido de firmarmos Termo de Cooperação Técnica para direcionamento quanto às necessidades do Município do Natal dos serviços de regularização fundiária.

A SEHARPE, por meio de seus representantes, procurou o CAU/RN, informando que já possui boa parte do trabalho de que o CAU/RN vai necessitar visando a regularização fundiária,



bem como, se dispôs a contribuir para o objetivo almejado pelo CAU/RN, oportunidade em que manifestou positivamente a intenção de firmar parceria nesse sentido, como assim foi feito em 05 de agosto de 2019.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA PARA DESENVOLVER TRABALHO TÉCNICO DE SUA COMPETÊNCIA VISANDO REGULARIZAÇÃO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE DE APROXIMADAMENTE 94 (NOVENTA E QUATRO) IMÓVEIS/LOTES NA COMUNIDADE DOS GARIS, LOCALIZADO AO LADO DO CONJUNTO HABITACIONAL ALTO DA TORRE, NA REDINHA, ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, COM A POLIGONAL DEFINIDA NA FIGURA 1.



3. JUSTIFICATIVA

A realidade brasileira demonstrou desde sempre um grande êxodo rural que acarretou no crescimento urbano desordenado em decorrência das apropriações informais.

Desse modo, a Regularização Fundiária fundamenta-se nos princípios ambientais, sociais e jurídicos, os quais norteiam o poder público no processo de garantia do acesso às terras públicas.

A Regularização Fundiária pressupõe ainda a necessidade de adequação à realidade atual das áreas urbanas consolidadas e, sobretudo, para assegurar o direito de propriedade e o direito à moradia garantidos constitucionalmente.



Assim, justifica-se a necessidade de promover mudanças nas relações de domínio da terra de modo a beneficiar a população vulnerável, criando possibilidades concretas de inclusão social, uma vez que a Regularização Fundiária reflete diretamente na qualidade de vida da população, tendo em vista que lhe permite o acesso a benefícios sociais e financeiros.

Nesse sentido, o intuito do CAU/RN, frente a escolha de aplicação de recursos da entidade em proposta de Regularização Fundiária no Município do Natal, proporcionará, ao menos para parte dos moradores da área atendida, o reconhecimento legal da posse da área em que moram e os direitos decorrentes da condição de morador formal da cidade.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade Licitatória que mais bem se aplica a situação será o Chamamento Público, uma vez que visa selecionar a melhor qualificação do prestador dos serviços inerentes às atividades da arquitetura e urbanismo no tocante aos trabalhos de regularização fundiária a ser executado pelo profissional arquiteto e urbanista devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao CAU.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 03 (meses) meses, de acordo com o cronograma que será desenvolvido junto à SEHARPE, e o prazo de vigência do contrato em idêntico tempo, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O local de execução dos serviços de apoio à regularização fundiária será no Município do Natal, em específico para a comunidade denominada Conjunto dos Garis, localizado ao lado do Conjunto Habitacional Alto da Torre, na Redinha, constantes deste Termo de Referência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta da unidade orçamentária:
6.2.2.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, Centro de Custo:
3.07.01.003 – PROJETOS-ATHIS – Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços de apoio à Regularização Fundiária em área definida pela SEHARPE e constante do presente Termo de Referência, no âmbito das leis FNHIS e ATHIS, serão executados imediatamente após a Ordem de Serviços.

O prazo de execução dos serviços será de 03 (meses) meses e o prazo de vigência do contrato em igual período, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Projetos de Regularização Fundiária são, via de regra, procedimentos complexos que envolvem várias etapas e atividades, ora correlatas, ora individualizadas, mas mantendo entre si encaminhamentos comuns.

Conforme orientação da SEHARPE, para o exercício da regularização fundiária costuma-se a dividir os procedimentos executórios em etapas, as quais geram produtos.

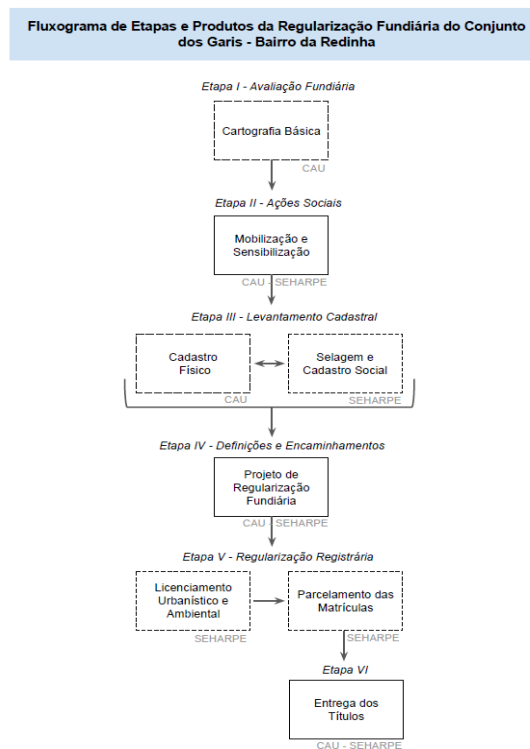


Figura 2: Fluxograma demonstrativo das etapas e Produtos da Regularização Fundiária.

Desta forma, diante da escalonada ordem de etapas e produtos definidas pela SEHARPE para se concretizar a regularização fundiária de determinada comunidade, **o CAU/RN almeja comprometimento de entrega de produtos que possam ser produzidos por profissional arquiteto e urbanista, sendo assim necessários de concretização da(s) seguinte(s) etapa(s) com a entrega do(s) seguinte(s) produto(s):**



- Etapa I: Denominada de Avaliação Fundiária da Área: **Cartografia Básica**.
- Etapa III: Denominada Levantamento Cadastral: **Cadastro Físico**, o qual devem ocorrer concomitantemente com Selagem e Cadastro Social para elaboração dos processos administrativos individuais que encaminham a elaboração dos títulos de propriedade. Esta etapa serve de apoio e fechamento da Regularização da Base Imobiliária, na maioria dos casos, uma vez que a caracterização dos lotes no local constitui o levantamento mais atualizado da base imobiliária.
- Etapa IV: Chamada de Definições e Encaminhamentos da Regularização Fundiária: **Projeto de Regularização Fundiária**, uma vez que o material levantado, até o momento, dar condições de definir o Partido Urbanístico a ser regularizado e analisar o que será necessário jurídico e administrativamente para o seu desenvolvimento.

PRIMEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA

Conforme já descrito, os produtos desta etapa necessários de produção pela pessoa prestadora dos serviços é a **Cartografia Básica**, sendo sua finalidade e procedimento esclarecidos segundo tabela abaixo.

PRODUTO	FINALIDADE	PROCEDIMENTOS
PRODUTO: CARTOGRAFIA BÁSICA	Identificação da área de atuação, com seus limites e confrontações;	Pesquisa cartográfica e elaboração de mapa fundiário, o qual constitui em uma descrição das características e dimensões preliminares da poligonal de intervenção, indicação de quadras e lotes, a estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura existente na área e no entorno, limites e confrontantes, formando o um Banco de Dados inicial que será complementado com o Cadastro Físico descrito a seguir.
	Dar base cartográfica para elaboração da proposta do Projeto de Regularização Fundiária a ser discutido com a população,	A elaboração ou atualização de levantamento planimétrico ou planialtimétrico cadastral ou semi-cadastral georreferenciado da área, deve ser feita por meio de topografia ou restituição aerofotogramétrica, em escala apropriada para a elaboração da planta de parcelamento do solo urbano (contendo quadras e vias) e demais estudos e elementos técnicos necessários ao projeto de regularização fundiária e posterior processo de legalização fundiária.
	Compor o Diagnóstico Urbanístico.	Levantamento da oferta e prestação de serviços públicos, tais como: abastecimento d'água, fornecimento de energia elétrica, saneamento básico, drenagem coleta e limpeza urbana, transporte público de passageiros e iluminação pública.

Tabela 1: Identificação, finalidade e procedimentos dos produtos da Avaliação Fundiária da Área. Fonte: DDPP/SEHARPE, 2014.



O **PRODUTO CARTOGRAFIA BÁSICA** pode contar com a atual base de informação georreferenciada do município do Natal que está em uso pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. A base georreferenciada servirá como apoio e o profissional executor deverá consolidar e especificar, com visitas de campo e tomadas métricas e em GPS orientadas por um topógrafo, a caracterização física e topográfica das quadras e lotes, com informações necessárias para composição do Projeto de Regularização Fundiária e dos Memoriais para Registro Imobiliário.

As informações obtidas em campo pelo profissional executor deverão ser efetuadas em coordenadas planas (UTM), expressas em metros com duas casas decimais, obtidas por receptores GPS Geodésico de simples (L1) ou dupla frequência (L1/L2) pelo método de posicionamento relativo, referenciadas ao DATUM geográfico SAD69, Zona 25M (Sul).

Os produtos técnicos referente a este item – plantas e projetos – deverão ser entregues conforme normas de apresentação da ABNT e Código de Obras do Município de Natal, em meio impresso e digital georeferenciado, de forma a conter confinantes, amarrações à esquina mais próxima, orientação, dimensões e áreas (terreno e construção), numeração e todas as informações necessárias para localização do imóvel na referida quadra. A responsabilidade pela contratação e pagamento de outro profissional necessário ao desenvolvimento deste produto, assim como de qualquer outro descrito neste Termo de Referência, é inteiramente do profissional contratado.

Todos os produtos desta etapa (1ª Etapa), especialmente o **Produto Cartografia Básica** acima descrito, o qual teve sua finalidade e conteúdo explicitado anteriormente, **consistem em planta(s) impressa(s) em escala apropriada, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) arquivo(s) em meio digital e da cópia do Registro de Responsabilidade Técnica.**

Em alguns casos, tornam-se imprescindíveis maiores considerações no memorial descritivo do Projeto de Regularização Fundiária a respeito de instrumentos legais a serem revistos e propostos, respectivamente, para assegurar a regularização fundiária: a) Área Especial de Interesse Social e b) Prescrições de Uso e Ocupação do Solo.

- TERCEIRA ETAPA: LEVANTAMENTO CADASTRAL

O Levantamento Cadastral é composto de dois produtos o **Cadastro Físico** e da Selagem e Cadastro Social, os quais colhem e elaboram os documentos necessários para instrução dos processos jurídico-administrativos individuais dos títulos de propriedade.

No presente caso, cabe ao executor a entrega do **Produto Cadastro Físico**, sendo sua finalidade e procedimento esclarecidos segundo tabela abaixo.



PRODUTOS	FINALIDADE	PROCEDIMENTOS
PRODUTO: CADASTRO FÍSICO	Caracterização física dos lotes existentes na área de regularização	Elaboração ou atualização de cadastro físico dos imóveis existentes na área objeto de intervenção, compreendendo a identificação, a codificação e a delimitação dos lotes e a projeção das edificações existentes na área, confinantes, a caracterização do uso (residencial, misto, comercial, institucional, de prestação de serviços, entre outros).

Tabela 2: Identificação, finalidade e procedimentos dos produtos do Levantamento Cadastral.
Fonte: DDPP/SEHARPE, 2014.

No **PRODUTO CADASTRO FÍSICO** deve ser entregue as descrições físicas referentes a cada domicílio/lote e beneficiário em relatório geral contendo planta cadastral com lotes georreferenciados e síntese dos resultados do cadastramento físico com a devida caracterização de uso (Planta de Uso e ocupação do solo). Junto a isso, deve ser acompanhada a relação dos lotes devidamente caracterizados fisicamente, identificados e georreferenciados apresentados em plantas individuais com cópia impressa e em meio digital. Todo o levantamento e digitalização deste produto deve ser realizado com acompanhamento de topógrafos, cuja a responsabilidade de contratação e pagamento recai sobre o profissional executor.

Ressalta-se que às pendências de documentos e identificação dos ocupantes dos lotes serão consideradas insolúveis quando houver registro de 3 visitas ao respectivo lote em dias e horários diferentes incluindo sábado e domingo. Ficando o plantão social encarregado de acolher uma outra tentativa caso procurado após as 3 visitas.

- QUARTA ETAPA: DEFINIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Esta etapa é composta pelo produto **Projeto de Regularização Fundiária**, que possui seu procedimento elencado e definido conforme tabela abaixo.

PRODUTOS	FINALIDADE	PROCEDIMENTOS
----------	------------	---------------



PRODUTO: PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Projeto de regularização fundiária	Elaboração do projeto de regularização fundiária, nos termos da Lei nº 13.465/2017, compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei; as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica. Licenciamento do projeto de regularização fundiária junto aos órgãos competentes, nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei 13.465/2017.
TABELA 1: IDENTIFICAÇÃO, FINALIDADE E PROCEDIMENTOS DOS PRODUTOS DAS DEFINIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. FONTE: DDPP/SEHARPE, 2014.		

O **Produto Projeto De Regularização Fundiária**, o qual deve apresentar Relatório específico contendo planta impressa em escala apropriada e em meio digital, acompanhado de síntese do diagnóstico e do processo de discussão do projeto com a comunidade envolvida e memorial descritivo e justificativo.

Para aprovação nos órgão competentes será exigido o Projeto de Regularização da área em meio digital, em formato DWG e/ou SHAPE (shape, file) ou outro que permita a sua inclusão em ambiente de geoprocessamento, e em uma via impressa, contendo pelo menos o nome do requerente, assinatura do responsável técnico pelo levantamento, área total, data, escala, confrontantes e tabela contendo vértices, azimutes, distâncias e coordenadas, acompanhado do relatório de pós-processamento dos vértices com a precisão obtida - admitida inferior a 10 cm - e do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável pelo levantamento.

Considerando o exposto para entrega do novo Projeto de Regularização Fundiária orientam-se os seguintes procedimentos mais especificados na tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	INSTRUMENTOS
- Pedido de licença para proceder o parcelamento em solo urbano do Projeto de Regularização Fundiária.	Planta do Projeto de Regularização Fundiária, acompanhado dos seguintes documentos: - título de propriedade entregue pelo Cartório; - planta da situação na escala 1:10.000; - planta geral de quadras e lotes devidamente identificados;



	<ul style="list-style-type: none">- mapa de uso do solo, parcelamento, sistema viário, e outros aspectos específicos, como nome de vias principais e secundárias, delimitação e numeração de lotes, áreas para equipamentos públicos e para uso comum;- áreas a serem preservadas e <i>non aedificandi</i>.
Definição dos instrumentos para titulação dos lotes em atendimento as normas existentes.	<ul style="list-style-type: none">- procedimentos técnicos pertinentes aos processos de regularização fundiária e titulação, nos termos da legislação federal (Lei nº 13.465/2017).- definição dos instrumentos de aquisição imediata das posses coletivas, para construção de equipamentos públicos
Tabela 2: Instrumentos de Entrega do Projeto de Regularização Fundiária. Fonte: SEHARPE, 2008.	

Logo, o Projeto de Regularização Fundiária além das plantas deve conter Memorial Descritivo, realizado pelo executor e apresentar descrição individualizada de cada lote, rua, áreas verdes e áreas de uso comunitário. Esta documentação é necessária para efetuar o registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis, para ajuizamento das ações e para a elaboração dos termos ou contratos de concessão de uso dos lotes. Nesta descrição constarão as dimensões, confrontações e a área de cada lote contendo os seguintes elementos:

- Localização do imóvel com a indicação do logradouro público e a numeração;
- Fixação de ponto de referência ou amarração, que corresponderá à distância existente entre o imóvel, e o mais próximo ponto de intersecção de vias públicas;
- O ponto de referência tratado no item anterior, será considerado como ponto "1", que comporá juntamente com o ponto "2", a parte frontal do imóvel, sendo que os demais pontos devem indicar a mesma sequência;
- Todas as medidas perimetrais devem ser apresentadas com duas casas decimais, assim como a área de superfície;
- O polígono que o imóvel representa deve ser formado com a indicação dos ângulos internos de deflexão;
- Indicação dos confrontantes pela localização do imóvel e dado tabular (matrícula ou transcrição), podendo ser indicado o nº de contribuinte.

Tais Memoriais e os dados apresentados vão alimentar o Banco de Dados Georeferenciado da SEMURB, de acordo com as descrições definidas na **AVALIAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA**.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme Edital de Chamamento, os interessados deverão comprovar sua experiência com



o tema objeto deste Termo de Referência, notadamente por serem Arquitetos e Urbanistas. Além destas qualificações, os interessados deverão dispor, caso necessário, de pessoal técnico qualificado para auxiliá-los, sendo de sua inteira responsabilidade.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PADRÃO

Não poderão participar desse Chamamento a ser aberto com base neste Termo de Referência:

- pessoa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- pessoa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- pessoa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

A proposta de pessoa não especificada neste Termo de Referência será desclassificada.

10. A REGULARIDADE FISCAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE:

- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo: Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de regularidade com o INSS e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de superveniência de fato impeditivo.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Registro no CAU;



- Declaração de visita ao poligonal da **figura 1**, atestando conhece-la conforme modelo em anexo (anexo 1);
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo que comprove(m) a capacitação técnica para execução dos serviços de Regularização Fundiária, compatível(is) em pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade e na especificidade de que trata o presente termo;
- Comprovação de que o interessado possui experiência no mercado, mediante apresentação de contratos firmados ou atestados técnicos referentes à prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste termo de referência;

12. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA após comunicação formal pela CONTRATANTE dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e de acordo com o previsto no contrato a ser firmado entre as partes;
- O não cumprimento dos serviços estabelecidos pelo CONTRATANTE ensejará aplicação de multa no percentual de 5% do valor da fatura mensal, conforme estabelece o Artigo 87, II da Lei 8.666/93;
- O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente pela variação do índice do IGPM – Índice Geral de Preços ao Mercado (calculado pela Fundação Getúlio Vargas), observando-se o que estabelece o Artigo 65, II, §8º da Lei 8.666/93.
- O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:
 1. cometer fraude fiscal;
 2. apresentar documento falso;
 3. fizer declaração falsa;
 4. comportar-se de modo inidôneo;
 5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 7. não mantiver a proposta.



8. retardamento da execução do objeto;
9. falha na execução do contrato;
10. fraude na execução do contrato;
11. Para os fins do item 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o licitante:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou 10 dias intercalados.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração da SEHARPE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, bem como de representante do CAU/RN.

Durante a vigência deste contrato, o Licitante deve manter preposto, aceito pela Administração do SEHARPE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade do fornecimento de cada produto cabe à SEHARPE.

14. PRODUTOS E ETAPAS

O Executor contratado deverá apresentar os produtos resultantes das atividades detalhadas para o cumprimento de cada etapa, obedecendo a estrutura metodológica e sua sequência descrita nos itens iniciais, aplicando-a para cada Lote relacionado neste TR. **Em relação a cada produto haverá de ser entregue um para cada um dos aproximados 94 (noventa e quatro) lotes, totalizando assim aproximadamente 282 produtos.**

O Prazo de Entrega dos documentos para aprovação da Prefeitura deve seguir o cronograma físico a ser definido conjuntamente com a SEHARPE.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de relatório de atividades após a aprovação dos produtos e/ou subprodutos pela SEHARPE serão efetuados em medições mensais.



O pagamento de impostos decorrentes das atividades técnicas desenvolvidas pelo executor e pelos profissionais auxiliares é de responsabilidade exclusiva do contratado, sendo os valores de repasse necessários para a remuneração global dos serviços contratados retido pelo CAU/RN para pagamento do respectivo tributo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Termo de Referência;

Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caurn.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RN venha a dispor.

Cláudia Ferreira de Queiroz Serejo
Coordenadora da CEPUA-CAU/RN



ANEXO I do Termo de Referência

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação no Chamamento licitação de Regularização Fundiária de aproximadamente 94 (noventa e quatro) unidades em parte do Conjunto dos Garis, Zona Norte do Município de Natal/RN, que o interessado _____, CPF nº _____, realizou vistoria na poligonal, delimitada na Figura 1 do Termo de referência, onde serão realizados os serviços objeto deste Termo e tomou conhecimento das informações e das condições do local, para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto deste certame, e obteve informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir na elaboração de sua proposta técnica.

Natal, __ de _____ de 2019.

Arquiteto e Urbanista participante

Nome: _____

CAU: _____



ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DA COMUNIDADE



**ANEXO III****FICHA DE INSCRIÇÃO**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RN Nº 01/2019

FUNÇÃO: 01 (UM) Arquiteto e Urbanista para compor equipe de assistência técnica no intuito de desenvolver e entregar os produtos especificados no Termo de Referência

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____ Sexo: M () F ()

Estado Civil: _____

RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____

CPF: _____

Nº Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo: _____

Endereço: _____ Complemento:

_____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

DECLARAÇÃO

Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público CAU/RN nº 01/2018 e preencher todos os requisitos nele exigidos.

Natal, ___ de _____ de 2019.

**ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. XXX/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 94 (NOVENTA E QUATRO) LOTES DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXX.

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezenove, o CAU/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, sediada na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Luciano Luiz Paiva de Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº. xxxxx – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, Natal/RN, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. (qualificação), portador(a) do RG nº. xxxxx – SSP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXX, nesta cidade, Natal/RN, aqui denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si, de comum acordo, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços de Apoio à Regularização Fundiária de aproximadamente 94 (noventa e quatro) lotes no Conjunto dos Garis, localizado vizinho ao Conjunto Habitacional Alto da Torre, na Redinha, Zona Norte da Capital, para realização dos serviços de **Cartografia Básica, Cadastro Físico e Projeto de Regularização Fundiária**, conforme especificado no TR.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DOS SERVIÇOS



O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses e o prazo de vigência do contrato em igual tempo, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O local de execução dos serviços de apoio à regularização fundiária será o Município do Natal, em específico na região de abrangência do objeto deste contrato e TR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O valor global para o cumprimento do presente CONTRATO é R\$ 20.699,74 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), definido por meio da Tabela de Honorários Profissionais, conforme Resoluções nº 64 e 76 do CAU/BR:

- **Cartografia Básica: R\$ 55,32 (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por imóvel/lote;**
- **Cadastro Físico: R\$ 110,64 (cento e dez reais e sessenta e quatro centavos) por imóvel/lote;**
- **Projeto de Regularização Fundiária: R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por imóvel/lote.**

Parágrafo 1º - Condicionalmente, o pagamento será efetuado até o 10º dia após a entrega de cada produto, após a aprovação pela SEHARPE.

Parágrafo 2º - O pagamento de cada produto se dará após ser atestado e aprovado pelos responsáveis da SEHARPE, devidamente designados como FISCAL do presente contrato;

Parágrafo 3º - Os responsáveis do CONTRATANTE aprovarão o pagamento após atestarem as medições que serão de acordo com a entrega dos produtos e em função do número de lotes atendidos, sob a forma completa de cada produto constantes no Termo de Referência;

Parágrafo 4º - Também precederá condicionalmente o pagamento a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, descrevendo a quantidade executada, o preço unitário e o valor total do produto, nota de entrega de serviços, atestada pelo responsável do CONTRATANTE e apresentação de Certidões Negativas de Débitos, listadas no Termo de Referência;

Parágrafo 5º - Os valores referidos nesta Cláusula incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como deslocamentos da equipe, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:



1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. Permitir o(a) CONTRATADO(A) o acesso a toda documentação disponível pertinente, observadas as condições de sigilo;
3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Prestar os serviços na forma preceituada pelo Edital, observadas as especificações técnicas do termo de referência e condições comerciais delineadas neste certame;
2. Manter, ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade na prestação de seus serviços e dos materiais que neles forem empregados;
3. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, bem assim os materiais nele empregados, em fiel observância às solicitações da **CONTRATANTE**;
4. Responsabilizar-se, pelos equipamentos e materiais, **FORNECIDOS PELA CONTRATANTE**, quando necessário, inclusive, repondo na mesma quantidade, em caso de extravio ou dano;
5. Atender as especificações estabelecidas na NORMA DA ABNT NBR.
6. Selecionar e preparar rigorosamente, caso necessário, os auxiliares que irão prestar os serviços, sob sua responsabilidade, devendo manter relação contendo nome, qualificação e remuneração pessoal pelo serviço utilizado;
7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer auxiliar considerado com conduta inconveniente pela Administração do CAU/RN e SEHARPE;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus auxiliares, das normas disciplinares determinadas pela administração do CAU/RN E SEHARPE;
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus Auxiliares, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
10. Cumprir postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes;



11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando o **CONTRATANTE** de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
13. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato;
14. Responsabilizar-se, na forma da lei civil, por todo e qualquer dano imposto ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados;
15. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, para solicitação, constando no corpo da Nota Fiscal/Fatura nome do banco, agência e conta corrente, devendo apresentá-las ao CAU/RN, sendo que a o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;
16. Atender aos cronogramas estabelecidos pela SEHARPE;
17. Quando da abordagem aos moradores, agir com cautela e gentileza, por se tratar de famílias de baixa renda. As reclamações recorrentes por parte da população ensejarão os sanções contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.
18. Responsabilizar-se, por acompanhar e implementar quaisquer atualizações supervenientes nas normas técnicas, padrões e normas de execução que venham a ser editadas pela ABNT ou qualquer outro órgão normativo concernente aos serviços ora prestados no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, será fiscalizado pela SEHARPE que, na forma da nomeação por Portaria de gestor e fiscal de contrato, designando assim, um servidor para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Sendo de sua competência:

- a) Solicitar do(a) CONTRATADO(A) e seus prepostos, ou obter da Administração do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



- b) Documentar as ocorrências havidas e as frequências na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;
- c) Poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo(a) Contratado(a), compatível com os registros no subitem anterior, no que se refere à execução do Contrato;
- d) Caso necessário emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- e) Não permitir que mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- f) Sempre que julgar necessário promoverá visita técnica aos trabalhos de campo e de escritório, sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PADRÃO E QUALIDADE

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, atendendo as especificações estabelecidas nas Normas Técnicas citadas na cláusula quinta do presente instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços ora contratados serão executados em fiel cumprimento as condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital vinculado ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO

Ao **CONTRATADO** é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da **CONTRATANTE**, salvo com o consentimento prévio e expresso dela.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE MATERIAL

Todos os documentos produzidos pela **CONTRATADA** passarão a ser de propriedade da **PREFEITURA DO NATAL**, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CONFLITOS DE INTERESSES



O **CONTRATADO**, pelo prazo de duração do presente Contrato e após o seu término, não poderá exercer atividades que conflitem com as atividades relativas aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, além das previstas no TR, as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa equivalente a 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

c. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

Parágrafo 1º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas **a** e **c** do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea **b**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigindo, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito



ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pautadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo 1º - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedindo de concordata da **CONTRATADA**;
- b) Transferência dos direitos e ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- d) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos disposto no inciso XXXIII do Art, 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMENTOS E SUSPENSÕES

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, mantida as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação, conforme artigo 65, § 1 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente contrato é de aproximadamente R\$ R\$ 20.699,74 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente deste Contrato é o da Comarca de Natal/RN.



E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que tudo assistiram.

Natal de de 2019.

LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS

Presidente do CAU/RN
Contratante

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF _____
2ª _____ CPF _____